



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 486 -2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 009-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS BÁSICO DEVIDO AO IMPACTO PSICOLÓGICO EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DE MEDICAMENTO CONTROLADOS COMPLEMENTARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na AVENIDA ADOLFO VIANA, S/N, Situado, na cidade de JUAZEIRO - Ba, Estado da Bahia inscrito no CNPJ sob número 11.145.615/0001-22 neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE , o Sr. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA, neste ato denominados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 21.632.425/0001-93 situada à Rua da Bolívia, nº 223, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Cep: 41.230-195 - Salvador - BA, neste ato representada por IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 067/2021, Pregão Eletrônico nº 009-2021 regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS BÁSICO DEVIDO AO IMPACTO PSICOLÓGICO EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DE MEDICAMENTO CONTROLADOS COMPLEMENTARES PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06/02/2020 E O DECRETO MUNICIPAL 002/2021**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

| Item | Produto | Qtd. | MARCA | Valor | U.M | TOTAL |
|------|--|---------|---------------|-----------|------|---------------|
| 18 | 6500200453 - DIAZEPAM 10 MG | 1350000 | SANTISA | R\$ 0,07 | CP | R\$ 94.500,00 |
| 19 | 10236 - FENOBARBITAL 40MG/ML C/ 20ML FRASCO | 10000 | UNIAO QUIMICA | R\$ 5,65 | FR | R\$ 56.500,00 |
| 22 | 6500200341 - HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS | 5000 | UNIAO QUIMICA | R\$ 3,53 | FR | R\$ 17.650,00 |
| 30 | 11289 - FENITOINA 100 mg (Hidantal) comp. | 300000 | HIPOLABOR | R\$ 0,16 | Und. | R\$ 48.000,00 |
| 58 | 6500200448 - CLOMIPRAMINA 25MG | 30000 | E.M.S. | R\$ 1,16 | CP | R\$ 34.800,00 |
| 61 | 11174 - CLORPROMAZINA 100mg(Amplictil)comp | 100000 | UNIAO QUIMICA | R\$ 0,30 | Und. | R\$ 30.000,00 |
| 71 | 6500200583 - MIDAZOLAM, SOL INJETÁVEL 15MG/3ML | 1000 | HIPOLABOR | R\$ 29,00 | AMP | R\$ 29.000,00 |

Valor total dos itens R\$ 310.450,00 (Trezentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).

1.3.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 009/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

l) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fica designado a colaborador **IGOR MANOEL GONÇAVES BARBOSA MENEZE** CPF 011.170.434-01, empregada da **CONTRATANTE**, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 310.450,00** (Trezentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta reais). constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, aceito pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 No almoxarifado central Secretaria da Saúde, localizado na quadra D galpão II, Distrito Industrial, rodovia Lomanto Junior, bairro João Paulo II em Juazeiro-Ba, no horário para entrega: das 07:00 às 14:00 horas de segunda a sexta, no prazo máximo de 10 dias contados após da solicitação oficial da secretaria, contado do recebimento da nota de empenho e ou assinatura do contrato

8.2 Caso os materiais entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8.3 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo conforme termo referencial, a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão: 06

Elemento de despesa: 339030 / 339032

Projeto Atividade: 2085/2117/2118/2125/2179

Fonte:02/14

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

JUAZEIRO, 08 de Dezembro de 2021.


FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SALVADOR
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:21632425000193.

Assinado de forma digital por
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:21632425000193
Dados: 2021.12.08 20:59:57 -03'00'

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 706.914.605-15

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 042.300.685-14



CONTRATO Nº 466- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais, produtos e insumos médicos hospitalares, necessários a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-Ba, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, O Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE nº 053-2021, ATA nº 124-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELLI**. O valor global é de: **R\$ 324.363,25 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**. Assinado em 01/12/2021.

CONTRATO Nº 485- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos controlados básico devido ao impacto psicológico em decorrência do covid-19 e de medicamento controlados complementares para continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a lei 13.979 de 06/02/2020 e o decreto municipal 002/2021, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, O Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE nº 009-2021, ATA nº 009-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES**. O valor global é de: **R\$ 1.223.100,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil e cem reais)**. Assinado em 08/12/2021.

CONTRATO Nº 486- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos controlados básico devido ao impacto psicológico em decorrência do covid-19 e de medicamento controlados complementares para continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a lei 13.979 de 06/02/2020 e o decreto municipal 002/2021, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, O Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE nº 009-2021, ATA nº 009-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**. O valor global é de: **R\$ 310.450,00 (Trezentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. Assinado em 08/12/2021.

CONTRATO Nº 498- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de recarga de cartucho para impressoras de diversas marcas, conforme solicitação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE**, O Sr. **TEOBALDO PEDRO DE JESUS**, Lei nº 10.520/2002 – PE nº 057-2021, ATA nº 057-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**. O valor global é de: **R\$6.774,51 (seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. Assinado em 09/12/2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

| | | | | |
|--|------------------|--------------|---|-------------------------------------|
| Proc. Adm: | Empenho: 1608 | Exerc.: 2021 | Tipo: ESTIMATIVA | Crédito: Orçamentário e Suplementar |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | DADOS COMPLEMENTARES | |
| Unidade: 0608001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO Programa: 005 - SOCIEDADE SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E Ação: 2085 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA Elemento: 3.3.9.0.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte 0214 - Transferências de Recursos do SUS | | | Modalidade: 009-2021PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 488-2021 - 2021 Convênio: Cat. da Despesa: 33903201 - MEDICAMENTOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs: | |
| Saldo Anterior | Valor do Empenho | Saldo Atual | | |
| 740.811,62 | 1.000,00 | 739.811,62 | | |

CREADOR

| | | |
|--|-----------|--------------------------|
| R.Social/Nome: 38866 - SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | Endereço: | |
| C.N.P.J/CPF: 21.632.425/0001-93 | R.G.: | Bairro: |
| I.M.: | I.E.: | Cidade/UF: JUAZEIRO / BA |
| Banco: | Agência: | Conta: |

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS BÁSICO DEVIDO AO IMPACTO PSICOLÓGICO EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DE MEDICAMENTO CONTROLADOS COMPLEMENTARES PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 08/02/2020 E O DECRETO MUNICIPAL 002/2021.

Itens do Empenho

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Único | Valor Total |
|------|--------|-----------|---------|------------|-------------|-------------|
|------|--------|-----------|---------|------------|-------------|-------------|

Data do Empenho: 08/12/2021

Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

| | |
|---|--|
| AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 08/12/2021 | DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 08/12/2021 |
|---|--|

Empenho: 1608

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214932058

| | |
|--|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.811.565 | CNPJ 21.632.425/0001-93 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0010/18-0 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

298945.0400/16-6 - 1a Inst/DILIGENCIA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 30/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 515.638/001-53
CNPJ: 21.632.425/0001-93

Contribuinte: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Endereço: Rua da Bolívia, Nº 223
QUADRA: P; GALPAO: 1;
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
41.230-195

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:17:43 horas do dia 30/11/2021.
Válida até dia 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **941B.1F11.F6C3.5E13.7655.20CA.60D9.340D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.632.425/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:43 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **A301.8326.CFD9.9F84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.632.425/0001-93

Razão Social: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Endereço: R DA BOLIVIA 223 QD P GALPAO 1 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR
/ BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2021 a 11/12/2021

Certificação Número: 2021111202084952816025

Informação obtida em 19/11/2021 09:03:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.632.425/0001-93

Certidão nº: 54521560/2021

Expedição: 22/11/2021, às 15:47:57

Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.632.425/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.